PARECER JURÍDICO

ORGAO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Município de Bernardo Sayão - TO.

INTERESSADO (A): VALORIZA SHOWS LTDA, CNPJ Nº 49.532.350/0001-98.

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação de nº 019/2026, art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de show artístico com o cantor DI NETTO para apresentação no dia 04 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, Veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão – TO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. SHOW MUSICAL DO CANTOR "DI NETTO". EVENTO: PRAIA DA MACEDÔNIA, VERANEIO 2026, NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO. ARTISTA CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. REGULAR.

1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a viabilidade jurídica da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para apresentação artística do cantor DI NETTO, por intermédio da empresa VALORIZA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.532.350/0001-98, em atendimento às necessidades do Município de Bernardo Sayão – TO.

A contratação tem por objeto a realização de show artístico com o cantor DI NETTO, com apresentação prevista para o dia 04 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, por ocasião da programação do Veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão – TO, evento promovido pela Administração Pública Municipal.

A demanda foi formalizada mediante a abertura de processo administrativo devidamente autuado, contendo solicitação do setor competente, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, justificativa da contratação, mapa de riscos, ofício de solicitação de proposta comercial, bem como demais documentos necessários à regular instrução processual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos a documentação necessária à instrução do feito, incluindo solicitação administrativa, documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, justificativa da inexigibilidade, análise de riscos, além dos elementos voltados à demonstração da necessidade da contratação, da escolha do artista e da adequação da atração à finalidade pública pretendida.

Verifica-se que o objeto da contratação consiste na apresentação de profissional do setor artístico, cuja escolha decorre de características próprias, tais como estilo musical, reconhecimento popular, repertório, presença de palco e adequação ao perfil do evento, circunstâncias que tornam inviável a competição.

A justificativa apresentada nos autos demonstra que o cantor DI NETTO possui compatibilidade com a natureza do evento, sendo adequado à programação da Praia da Macedônia, Veraneio 2026, evento voltado à promoção de lazer, cultura, entretenimento, integração social, valorização das manifestações culturais e movimentação da economia local.

No tocante ao valor da contratação, conforme documentos de planejamento constantes nos autos, o valor global estimado é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estando relacionado à apresentação artística pretendida, considerando a natureza do evento, a data, o local da apresentação e as condições necessárias à execução do show.

Ademais, verifica-se que a contratação será realizada por meio da empresa VALORIZA SHOWS LTDA, indicada nos autos como interessada na contratação, circunstância que integra a instrução do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, observa-se que o processo encontra-se instruído com os documentos iniciais de planejamento da contratação, contendo justificativa da necessidade, definição do objeto, indicação do artista, estimativa de valor e demonstração do interesse público, permitindo a análise quanto à regularidade da contratação pretendida.

É o relatório.

2. DA ANALÍSE JURÍDICA

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos. A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

> "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> §1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

2.2 DA INEXIGIBILIDADE – GÊNERO ARTISTICO ART 74, II.

A licitação é a regra geral paru as contratações realizadas pela Administração Pública, sendo o procedimento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa, com base nos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Trata-se de um mecanismo que assegura transparência, igualdade de condições entre os concorrentes e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Esse princípio encontra fundamento no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que dispõe:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dessa forma, embora a licitação seja a regra, o próprio texto constitucional admite exceções, desde que previstas em lei. Entre essas exceções, encontram-se as hipóteses de **dispensa e inexigibilidade de licitação**, previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo esta última aplicável quando houver **inviabilidade de competição**, como no caso de contratação de profissional do setor artístico consagrado, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editara

Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art.74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

> **Art. 74. É inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso dos autos, verifica-se que o processo contém documento apresentado pela empresa VALORIZA SHOWS LTDA, no qual informa atuar na qualidade de empresário exclusivo do artista DI NETTO, circunstância relevante para a regularidade da contratação direta por inexigibilidade. Tal documentação possui especial importância porque demonstra a legitimidade da empresa para representar o profissional do setor artístico perante a Administração Pública, evitando a contratação por pessoa sem autorização, intermediário não habilitado ou representante sem vínculo jurídico suficiente.

Assim, a juntada de documento que comprove a representação do artista atende à exigência prevista no art. 74, inciso II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, reforçando a inviabilidade de competição e conferindo maior segurança jurídica ao procedimento.

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a ProfessoraMaria Zanella Di Pietro, esclarece que:

> "(...) na **dispensa**, há possibilidade de competição que justifiquea licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inscrita na competência discricionária da Administração. Nos casos de

inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese legal acima mencionada, uma vez que se trata da contratação de artista para apresentação musical em evento público promovido pela Administração Municipal, dentro da programação da Praia da Macedônia, Veraneio 2026, no Município de Bernardo Sayão – TO.

A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da contratação artística, tendo em vista que cada artista possui identidade própria, estilo musical específico, presença de palco, repertório, aceitação junto ao público e forma própria de apresentação, fatores que impedem a comparação objetiva entre propostas, tornando inviável a realização de procedimento competitivo.

A escolha do cantor DI NETTO encontra respaldo na justificativa constante dos autos, a qual evidencia sua adequação ao perfil do evento, especialmente por se tratar de apresentação inserida na programação da Praia da Macedônia, Veraneio 2026, ocasião voltada à promoção de lazer, cultura, entretenimento, integração social e valorização das manifestações culturais apreciadas pela população local e visitantes.

Além disso, observa-se que o artista possui repertório compatível com o público esperado para o evento, contemplando estilos musicais populares, tais como axé, forró, piseiro, vaquejada e sertanejo, conforme indicado na proposta apresentada, o que reforça a pertinência da contratação para a programação oficial do Município.

Também consta dos autos documentação voltada à regular instrução do procedimento, incluindo solicitação administrativa, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, mapa de riscos, proposta comercial, justificativa da contratação, notas fiscais para demonstração de compatibilidade de preços, bem como documentos de habilitação da empresa, certidões e atestado de capacidade técnica, elementos que fortalecem a análise da regularidade formal da contratação pretendida.

Além disso, consta nos autos que a contratação será realizada por meio da empresa VALORIZA SHOWS LTDA, a qual declarou atuar na qualidade de empresário exclusivo do artista DI NETTO, circunstância que reforça a inviabilidade de competição, uma



vez que a contratação do profissional do setor artístico se dá por intermédio de representante indicado no processo.

Importante destacar que a jurisprudência e a doutrina são pacíficas no sentido de que a contratação de artistas configura hipótese típica de inexigibilidade de licitação, desde que devidamente demonstrados os requisitos legais, quais sejam: a natureza artística do serviço, a notoriedade ou adequação do artista, a justificativa da escolha, a compatibilidade do preço e a inviabilidade de competição.

No presente caso, tais requisitos encontram-se devidamente atendidos, haja vista a demonstração da necessidade da contratação, a justificativa da escolha do artista, a existência de proposta formal, a comprovação de representação do artista, a apresentação de documentos de habilitação e a juntada de elementos voltados à comprovação da compatibilidade do valor, suficientes para caracterizar a legalidade da contratação direta.

Dessa forma, verifica-se que a contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada ao caso concreto, estando devidamente amparada pela legislação vigente e pelos princípios que regem a Administração Pública.

2.3 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O documento de formalização da demanda é um dos pilares que sustentam o processo de contratação direta ou licitatória, sendo exigido pela Lei nº 14.133/2021 como instrumento inicial para caracterizar a necessidade da contratação e garantir a devida instrução do processo administrativo. Ele representa a materialização da demanda interna da Administração Pública, fundamentando o objeto a ser contratado e delimitando as necessidades a serem atendidas, sempre em conformidade com os objetivos da gestão pública.

A formalização da demanda é essencial para assegurar a clareza e a objetividade no planejamento da contratação, permitindo que a Administração identifique previamente os requisitos técnicos, as condições orçamentárias e a viabilidade da execução do contrato. Dessa forma, ela contribui diretamente para o atendimento ao princípio da eficiência, evitando contratações desnecessárias, mal planejadas ou desalinhadas com o interesse público.





No presente caso, verifica-se que o processo administrativo em análise foi devidamente instruído com o documento de formalização da demanda, elaborado de forma a atender os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O presente Documento de Formalização da Demanda (DFD) refere-se à solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão – TO, com o objetivo de viabilizar a contratação de apresentação artística para evento oficial da municipalidade.

A demanda tem como objeto a contratação de show artístico com o cantor Di Netto, a ser realizado no dia 04 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, durante a programação do Veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão – TO. Trata-se de contratação enquadrada na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza artística do objeto e da inviabilidade de competição.

A justificativa da contratação está diretamente relacionada à realização da programação da Praia da Macedônia, Veraneio 2026, evento de relevante interesse público, cultural, turístico e social. O documento demonstra que a contratação busca proporcionar lazer, cultura, entretenimento e integração social à população local, visitantes e turistas, além de fortalecer as tradições municipais e valorizar as manifestações culturais apreciadas pela comunidade.

O DFD também destaca que o evento integra o calendário municipal e possui importância para o período de veraneio, atraindo público de Bernardo Sayão e de municípios vizinhos. Nesse sentido, a contratação da atração musical mostra-se necessária para garantir



uma programação organizada, atrativa e compatível com a expectativa da população, contribuindo ainda para fomentar o turismo, movimentar o comércio local e fortalecer a economia do Município.

A escolha do cantor Di Netto foi fundamentada na compatibilidade de seu estilo musical com o perfil do evento e com o público esperado, tratando-se de atração voltada ao segmento popular, com repertório adequado à festividade e presença artística compatível com a proposta da Administração Municipal. O documento ainda apresenta informações sobre a trajetória do artista, destacando sua origem tocantinense, sua ligação com a música e sua identificação com estilos musicais populares, especialmente o forró, a vaquejada e o sertanejo.

No tocante à formação de preços, o DFD prevê que o valor de referência será aferido por meio de média, utilizando como fontes contratações similares de outros entes públicos e notas fiscais emitidas para outros entes públicos, em atenção à necessidade de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados em apresentações artísticas semelhantes.

O documento ainda indica que a contratação possui grau de prioridade alto, considerando a proximidade da data de realização do evento, bem como aponta providências complementares necessárias à adequada execução da apresentação, como estrutura de palco, som, camarim, iluminação, liberação da estrutura junto ao CREA e ao Corpo de Bombeiros Militar, além da contratação de equipe de segurança para atuação durante o evento.

Por fim, o DFD representa a fase inicial do planejamento da contratação, formalizando a necessidade administrativa e servindo como base para a elaboração dos demais documentos técnicos do processo, assegurando que a contratação pretendida seja instruída de forma organizada, motivada e compatível com o interesse público.

2.4 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade



da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

> Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.
>
> Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;
>
> III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;
>
> IV - requisitos da contratação;
>
> V- estimativa do impacto ambiental, se for o caso;
>
> VI - providências a serem adotadas pela Administração, para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

O Estudo Técnico Preliminar apresentado tem como objetivo fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do show artístico do cantor Di Netto, a ser



realizado no dia 04 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, durante a programação do Veraneio 2026, no Município de Bernardo Sayão – TO. O documento demonstra que a contratação se enquadra no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando presente a inviabilidade de competição.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve ser orientada pelo planejamento, devendo abordar as questões técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação. Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar cumpre a função de demonstrar a necessidade administrativa, avaliar a solução pretendida e indicar os elementos mínimos que justificam a continuidade do procedimento, em especial quanto à descrição da necessidade, aos requisitos da contratação, à estimativa das quantidades e à demonstração da solução mais adequada.

Em atenção ao art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o ETP apresenta a descrição da necessidade da contratação, destacando que a realização do show artístico está vinculada à programação da Praia da Macedônia, Veraneio 2026, evento de interesse público, cultural, social e turístico promovido pelo Município. A contratação busca proporcionar lazer, cultura, entretenimento e integração social à população local, visitantes e turistas, além de contribuir para a valorização das manifestações culturais e para a movimentação da economia local durante o período de veraneio.

Quanto ao art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observa-se que o estudo apresenta a demanda como vinculada às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, inserida na programação oficial do Município para o Veraneio 2026. Ainda que o documento não aprofunde eventual previsão em plano de contratações anual, a contratação encontra-se justificada no planejamento específico do evento público, com identificação do objeto, data, local, finalidade e interesse público envolvido, elementos que demonstram a motivação administrativa para a continuidade do procedimento.

No tocante ao art. 18, §1°, inciso III, da Lei n° 14.133/2021, o ETP descreve os requisitos da contratação, indicando que os serviços consistem na apresentação artística do cantor Di Netto, em palco na Praia da Macedônia, no Município de Bernardo Sayão – TO. O documento também aponta a necessidade de execução por empresa especializada no ramo, devidamente autorizada pelos órgãos competentes e apta a apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de observar as exigências necessárias à regular execução do evento.

Em relação ao art. 18, §1°, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021, o ETP apresenta a estimativa das quantidades, indicando a contratação de 01 (um) show artístico com o cantor Di Netto, com valor estimado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A previsão de contratação única mostra-se compatível com a natureza do objeto, pois se trata de apresentação artística específica, em data determinada, dentro da programação oficial do evento, não havendo divisão em itens ou quantitativos sucessivos.

O estudo também reforça que a inexigibilidade se justifica pela inviabilidade de competição, uma vez que a escolha de artista envolve características personalíssimas, como estilo musical, repertório, aceitação popular, identidade artística, presença de palco e adequação ao perfil do público esperado. Cada artista possui atributos próprios e incomparáveis de forma objetiva, o que impede a realização de disputa competitiva comum para seleção da proposta mais vantajosa.

A justificativa da contratação está baseada na relevância cultural, social e turística do evento, considerando que a Praia da Macedônia, durante o Veraneio 2026, reúne moradores, visitantes e público de municípios vizinhos, exigindo programação atrativa e compatível com a expectativa da população. O ETP destaca que a contratação de atração artística contribui para o entretenimento da comunidade, fortalece a identidade cultural local e fomenta atividades econômicas ligadas ao comércio, serviços e turismo.

No que se refere à escolha do artista, o ETP apresenta informações sobre a trajetória de Di Netto, destacando sua origem tocantinense, sua identificação com estilos musicais populares e sua atuação voltada ao forró, à vaquejada e ao sertanejo. Tais elementos

demonstram compatibilidade entre o perfil artístico do contratado e a finalidade do evento, reforçando a adequação da escolha realizada pela Administração Municipal.

O Estudo Técnico Preliminar também aborda a descrição da solução como um todo, indicando que a contratação compreende a apresentação artística, equipe e demais elementos previstos na proposta, cabendo à Administração a disponibilização das estruturas necessárias ao evento, como palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica e segurança. O documento ainda trata de possíveis impactos ambientais, medidas de sustentabilidade, justificativa para o não parcelamento do objeto, ordem de serviços e contratações correlatas ou interdependentes.

Por fim, o ETP conclui que a contratação é viável, necessária e razoável, estando alinhada ao interesse público e à programação do Veraneio 2026. Dessa forma, o documento atende à finalidade de demonstrar o planejamento da contratação, a adequação da solução escolhida, a estimativa do objeto e a compatibilidade da contratação com os objetivos da Administração Pública, permitindo o prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação.

2.5 PESQUISA DE PREÇO

No caso concreto, trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação para realização de show artístico, situação excepcional em que não se mostra viável a aplicação da metodologia ordinária de pesquisa de preços prevista nos incisos I, II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do objeto e da vinculação do serviço à pessoa específica do artista contratado. Nesses casos, a própria legislação estabelece critério específico para a verificação da compatibilidade do valor contratado, conforme dispõe o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, in verbis

> §4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma

natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em observância a esse comando legal, o contratado apresentou notas fiscais referentes a contratações recentes do mesmo artista com outros entes públicos, todas emitidas dentro do período legal de até um ano anterior, relativas à realização de apresentações artísticas em contextos equivalentes. Conforme documentação juntada aos autos, verificam-se contratações realizadas pelos Municípios:

• Município de Araguaína/TO – Nota Fiscal nº 000049, emitida em 17 de junho de 2026, referente à prestação de serviço artístico pela empresa VALORIZA SHOWS LTDA, com apresentação musical realizada no Município de Babaçulândia/TO, no valor de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);**

• Município de Araguaína/TO – Nota Fiscal nº 000050, emitida em 18 de junho de 2026, referente à prestação de serviço artístico pela empresa VALORIZA SHOWS LTDA, com apresentação musical realizada no Município de Babaçulândia/TO, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

• Município de Araguaína/TO – Nota Fiscal nº 000048, emitida em 17 de junho de 2026, referente à prestação de serviço artístico pela empresa VALORIZA SHOWS LTDA, com apresentação musical realizada no Município de Palmeirante/TO, no valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

A análise dessas notas fiscais demonstra que o valor pretendido na presente contratação, fixado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), encontra-se compatível com os valores praticados em contratações artísticas semelhantes, considerando que os documentos apresentados indicam apresentações no montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Dessa forma, observa-se que o valor estimado para a contratação do show artístico do cantor Di Netto não se mostra destoante dos valores demonstrados nos documentos fiscais apresentados, estando dentro da faixa de preços praticada em contratações de natureza semelhante, o que afasta, em análise jurídica preliminar, indícios de sobrepreço ou incompatibilidade manifesta.

Assim, resta atendida a exigência do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se a estimativa devidamente motivada, fundamentada e juridicamente adequada, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade, transparência, motivação e segurança jurídica.

2.6 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

> "Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Di Netto, para apresentação no dia 04 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, durante a programação do Veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão – TO, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Administração.

A contratação justifica-se em razão da realização da programação oficial da Praia da Macedônia, Veraneio 2026, evento de relevante interesse público, cultural, social e turístico, voltado à promoção de lazer, entretenimento, integração comunitária e valorização das manifestações culturais populares, além de contribuir para o fomento do comércio local, dos serviços e da economia municipal durante o período de veraneio.

A escolha do cantor Di Netto decorre da compatibilidade de seu estilo musical com o perfil do evento e com o público esperado, tratando-se de artista com repertório voltado a estilos populares, como forró, vaquejada, piseiro e sertanejo, o que demonstra adequação à proposta da Administração Municipal de oferecer programação atrativa, acessível e condizente com a expectativa da população local, visitantes e turistas.

A execução dos serviços ocorrerá no dia 04 de julho de 2026, em palco instalado na Praia da Macedônia, no Município de Bernardo Sayão – TO, consistindo em apresentação artística única, conforme condições previstas nos documentos de planejamento da contratação e na proposta apresentada, cabendo à contratada a execução do show, com sua equipe e estrutura artística necessária à apresentação.

No que se refere ao valor estimado da contratação, verifica-se que o montante total previsto é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme especificado nos documentos constantes dos autos, estando o valor compatível com a natureza artística do objeto e com os parâmetros de preços demonstrados por meio das notas fiscais juntadas ao processo.

Por fim, a Administração será responsável pela disponibilização da estrutura complementar necessária à realização do evento, como palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica e segurança, bem como pela fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada realização da apresentação artística no âmbito da programação do Veraneio 2026.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise jurídica realizada nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026, cujo objeto é a contratação de show artístico com o

cantor Di Netto para apresentação no dia 04 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, Veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão – TO, verifica-se que a contratação direta mostra-se juridicamente possível, encontrando fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza artística do objeto, da escolha do profissional do setor artístico e da inviabilidade de competição.

Verifica-se, ainda, que o processo foi instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, peças essenciais ao planejamento da contratação. Tais documentos demonstram a necessidade administrativa, a finalidade pública pretendida, a definição clara do objeto, a justificativa da escolha da solução, as condições de execução do serviço e os elementos necessários à formalização da contratação direta. Assim, observa-se que a Administração apresentou a motivação mínima exigida para o prosseguimento do procedimento, conferindo maior segurança jurídica, organização e transparência à contratação pretendida.

Consta nos autos a justificativa da contratação, demonstrando que a apresentação artística integra a programação da Praia da Macedônia, Veraneio 2026, evento de interesse público, cultural, social e turístico, voltado à promoção de lazer, entretenimento, integração da população, valorização das manifestações culturais e movimentação da economia local. Verifica-se, ainda, que o processo contém as documentações da empresa VALORIZA SHOWS LTDA, CNPJ nº 49.532.350/0001-98, incluindo documentos de habilitação, certidões, atestado de capacidade técnica e documento de representação/carta de exclusividade do artista, elemento essencial para comprovar a legitimidade da empresa na contratação e atender ao disposto no art. 74, inciso II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao valor da contratação, observa-se que o montante previsto é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a compatibilidade do preço demonstrada por meio de notas fiscais de contratações artísticas semelhantes, emitidas dentro do período legal de até 1 (um) ano, conforme autoriza o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando que o valor se encontra compatível com os preços praticados em objetos de mesma natureza.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Dessa forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE PELA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO**, podendo a Administração promover a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que observadas as formalidades legais pertinentes.

Não obstante, o presente parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade do ato administrativo, de responsabilidade exclusiva do gestor público.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão – TO, 22 de junho de 2026.

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982